

=LEI Nº 3.604, DE 25 DE ABRIL DE 2023=

Projeto de Lei de autoria do Vereador Danilo Luís Guarnieri Maurício

"Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxa de Limpeza Pública – IPTU/TLP as Entidades Assistenciais, beneficentes e de filantropia, no Município de Morro Agudo e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano/Taxa de Limpeza Pública – IPTU/TLP, o imóvel que seja de propriedade e sede própria de funcionamento das Entidades Assistenciais, beneficentes e de filantropia devidamente constituídas e em funcionamento desde que preencha os seguintes requisitos ao protocolar requerimento na Prefeitura municipal :

I – apresentar documento de comprovação da finalidade institucional da entidade sendo assistencial, beneficente ou filantrópica;

II - Certidão Negativa da Prefeitura Municipal quanto aos Impostos/Tributos municipais do exercício anterior e em atual;

III - comprovação de ser o imóvel a única propriedade em seu nome e que o mesmo é destinado ao funcionamento da sede da entidade requerente;

IV - Comprovantes de identificação e endereço do requerente da que representa a Pessoa Jurídica: RG e CPF, comprovante de endereço e inclusive cartão de CNPJ ativo;

Art.2º - A entidade que preencha os requisitos do Artigo 1º desta lei, deverá requerer ao órgão competente da Municipalidade a isenção concedida por esta lei, até a data do vencimento da última parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxa de Limpeza – IPTU/TLP.

Parágrafo único - A isenção compreende o período de 1 (um) ano, após o que, deverá ser requerido novamente, nas mesmas condições para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 3º - A isenção prevista nesta lei cessará com:

I - a extinção da pessoa jurídica da entidade beneficiada;

II - a venda ou doação do imóvel;

Parágrafo Único - Indeferida a isenção o setor competente da Municipalidade, notificará o requerente da decisão, expondo as razões que a motivou.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento e suplementadas caso necessário for.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 25 DE ABRIL DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -